



D - PENDENCIAS RELACIONADAS COM O INCISO IV DO ART. 4º DA IN SEAP 02/2009	
D1	Título de Inscrição de Embarcação ou Provisão de Registro de Propriedade Marítima não apresentado
D2	Título de Inscrição de Embarcação ou Provisão de Registro de Propriedade Marítima em nome de terceiros
D3	Cópia do Título de Inscrição de Embarcação ou da Provisão de Registro de Propriedade Marítima não autenticada
E - PENDENCIAS RELACIONADAS COM O INCISO V DO ART. 4º DA IN SEAP 02/2009	
E1	Comprovantes de que a embarcação operou na captura de sardinha-verdadeira no ano de 2007 não foram apresentados
E2	Comprovantes de que a embarcação operou na captura de sardinha-verdadeira no ano de 2008 não foram apresentados
E3	Documento apresentado para comprovação da operação não obedece ao estabelecido pelo § 2º do Art. 4º da IN 02/2009
E4	Comprovante de operação não comprova a captura de sardinha-verdadeira
E5	Embarcação inativa devido a reformas sem comprovação de docagem
E6	Comprovante de atividade em cópia não autenticada
F - PENDENCIAS RELACIONADAS COM O INCISO VI DO ART. 4º DA IN SEAP 02/2009	
F1	Laudo de vistoria anual emitido pela Autoridade Marítima não apresentado
F2	Termo de Responsabilidade de Segurança da Navegação emitido pela Autoridade Marítima não apresentado
F3	Laudo de vistoria anual desatualizado (há vistorias pendentes) ou vencido
F4	Laudo de vistoria anual ou Termo de Responsabilidade incompleto (sem indicação do nome do barco ou das vistorias)
F5	Cópia do Laudo de vistoria anual ou do Termo de Responsabilidade de Segurança da Navegação não autenticada
G - PENDENCIAS RELACIONADAS COM O INCISO VII DO ART. 4º DA IN SEAP 02/2009	
G1	Certidão Negativa de Débitos emitida pelo IBAMA desatualizada, com consulta ao sistema indicando débitos em aberto
G2	Certidão Negativa de Débitos emitida pelo IBAMA em nome de terceiros
G3	Certidão Negativa de Débitos emitida pelo IBAMA não apresentada
H - PENDENCIAS RELACIONADAS COM O INCISO VIII DO ART. 4º DA IN SEAP 02/2009	
H1	Comprovante de residência ou domicílio do interessado não apresentado
H2	Cópia do comprovante de residência ou domicílio do interessado não autenticada
H3	Comprovante de residência ou domicílio do interessado em nome de terceiro
I - PENDENCIAS RELACIONADAS COM O INCISO IX DO ART. 4º DA IN SEAP 02/2009	
I1	Cópia do documento de identificação pessoal do interessado não apresentada
I2	Cópia do documento de identificação pessoal do interessado não autenticada
J - PENDENCIAS RELACIONADAS COM O INCISO X DO ART. 4º DA IN SEAP 02/2009	
J1	Comprovante da existência jurídica do interessado não apresentado
K - PENDENCIAS RELACIONADAS COM § 4º DO ART. 4º DA IN SEAP 02/2009	
K1	Embarcação com arqueação bruta (AB) igual ou superior a 50 (cinquenta) ou com comprimento total igual ou superior a 15 (quinze) metros não aderida ao PREPS

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009**

OS MINISTROS DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, resolvem:

Art. 1º Regularizar o Sistema de Gestão Compartilhada do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009.

Parágrafo único. O disposto nesta portaria não se aplica a normatização da atividade de aquicultura.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I - gestão compartilhada: o processo de compartilhamento de responsabilidades e atribuições entre representantes do Estado e da sociedade civil organizada visando subsidiar a elaboração e implementação de normas, critérios, padrões e medidas para o uso sustentável dos recursos pesqueiros;

II - sistema de gestão compartilhada: sistema de compartilhamento de responsabilidades e atribuições entre representantes do Estado e da sociedade civil organizada, formado por comitês, câmaras técnicas e grupos de trabalho de caráter consultivo e de assessoramento, constituídos por órgãos do governo de gestão de recursos pesqueiros e pela sociedade formalmente organizada;

III - plano de gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros: documento que estabelece as diretrizes, compreendendo o diagnóstico, objetivos, pontos de referência e medidas de gestão, para uso dos recursos pesqueiros, em uma unidade de gestão, podendo ser revisado periodicamente;

IV - unidade de gestão: compreende a espécie ou grupo de espécies, o ecossistema, a área geográfica, a bacia hidrográfica, o sistema de produção ou pescaria; e

V - comitês: fóruns participativos constituídos por ato conjunto dos Ministros de Estado da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente para assessorá-los na definição de normas, critérios e padrões relativos ao ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros.

Art. 3º O Sistema de Gestão Compartilhada tomará por base os melhores dados científicos e existentes gerados por:

I - Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aquicultura-SINPESQ;

II - organizações internacionais de ordenamento pesqueiro;

III - centros Especializados de Pesquisa e Gestão do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros dos órgãos vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente e os Centros ou outros institutos ligados ao Ministério da Pesca e Aquicultura;

IV - universidades e Instituições de Pesquisa públicas e privadas;

V - organizações não governamentais;

VI - o saber acumulado por populações tradicionais ou de usuários dos recursos pesqueiros; e

VII - demais instituições e órgãos públicos ou privados.

Parágrafo único. Na ausência ou insuficiência de dados científicos, deverá ser aplicado o princípio da precaução para a definição de critérios e padrões de uso sustentável de que trata este artigo.

Art. 4º As atividades sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente, no Sistema de Gestão Compartilhada, poderão ser executadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Art. 5º O Sistema de Gestão Compartilhada para o uso sustentável dos recursos pesqueiros será composto por comitês, câmaras técnicas e grupos de trabalho.

§ 1º Os Comitês serão instâncias consultivas e de assessoramento para a definição de normas, critérios e padrões relativos ao ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros e serão instituídos conjuntamente pelos Ministros de Estado do Meio Ambiente e da Pesca e Aquicultura.

§ 2º Os Comitês e colegiados deverão ser paritários entre representantes do Estado e da sociedade civil.

Art. 6º Os Comitês deverão ser formados de acordo com a unidade de gestão.

§ 1º Os Comitês serão assessorados por subcomitês científicos, subcomitês de acompanhamento e câmaras técnicas;

§ 2º Os subcomitês científicos serão integrados por pesquisadores e técnicos de notório saber na área afim;

§ 3º Os subcomitês de acompanhamento, criados para monitorar o cumprimento das medidas de ordenamento, serão integrados, de forma paritária, por representantes do Comitê.

§ 4º As Câmaras Técnicas, criadas para tratar temas específicos dentro dos Comitês, serão integradas, de forma paritária, por representantes do Comitê;

§ 5º Os grupos de trabalho, sempre que necessário, deverão ser formados para assessorar em temas específicos definidos de comum acordo pelo Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente.

Art. 7º Os Planos de Gestão para o Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros serão elaborados por comitês, considerando a unidade de gestão e contemplando todas as medidas ou ações de longo prazo, podendo ser revisados periodicamente.

§ 1º Na elaboração dos Planos de Gestão do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros de que trata o caput, será considerado, sempre que possível, o enfoque ecossistêmico.

§ 2º Os Planos de Gestão propostos pelos comitês, serão submetidos ao exame da Comissão Técnica da Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros-CTGP de que trata o Decreto nº 6.981, de 2009.

Art. 8º As normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento, propostos por consenso, a partir do Sistema de Gestão Compartilhada e validados pela CTGP, para o uso sustentável dos recursos pesqueiros, serão submetidos à decisão final e assinatura dos Ministros de Estado da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente e publicados pelo primeiro.

§ 1º Quando não houver consenso nos comitês do Sistema de Gestão Compartilhada para o uso sustentável dos recursos pesqueiros, a Comissão Técnica Interministerial buscará a construção de consenso para as medidas a serem submetidas a decisão final e assinatura dos Ministros de Estado da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente.

§ 2º Quando não houver consenso na Comissão Técnica Interministerial, caberá aos Ministros de Estado da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente a decisão final.

Art. 9º A participação de servidores públicos nos instrumentos e atos de efetivação da competência conjunta dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente não implicará em aumento de remuneração a qualquer título.

Parágrafo único. A participação, como convidado ou colaborador eventual, nos trabalhos de efetivação da competência conjunta dos Ministérios da Pesca e Aquicultura não é remunerada.

Art. 10. O desempenho de atividades nos trabalhos de efetivação da competência conjunta dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente é considerado serviço relevante e título de merecimento para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 11. Para assegurar o entendimento e o respectivo cumprimento das normas, critérios, padrões e medidas para o Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros o Ministério da Pesca e Aquicultura e o Ministério do Meio Ambiente deverão promover sua ampla divulgação através dos diversos meios de comunicação, considerando as diversidades sociais e econômicas de todos os atores envolvidos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

CARLOS MINC

PORTARIA Nº 168, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009 e no Decreto de 26 de junho de 2009, bem como na Lei 11.959, de 29 de junho de 2009 e o que consta do Processo nº 0350.003154/2009-20, resolve:

Art. 1º Determinar a constituição de Comissão Técnica para averiguar procedimentos de concessão e respectivo porte ilegal de Carteira de Pescador Profissional no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º A referida Comissão terá seus trabalhos coordenados pelo Diretor do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura em conjunto com o Superintendente Federal no Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de que trata esta Portaria serão definidos pelo Diretor do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, para a apresentação de relatório conclusivo pela referida Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

Ministério da Previdência Social

**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR**

DECISÕES NOTIFICAÇÕES DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

O Secretário de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 2001, e do art. 11 do Decreto nº 4.942, de 2003, decide:

Nº 18/09-12 -
Processo Administrativo MPS: 44000.004695/2007-59
Auto de Infração: 171/07-70, de 11 de dezembro de 2007
Autuado(s): Ronaldo Teixeira Buffa
EFPC: NUCLEOS - Instituto de Seguridade Social

a) Julgar NULO o Auto de Infração nº 171/07-70, de 11/12/2007, nos termos Análise Técnica nº 38/2009/SPC/GAB/AG, de 12 de novembro de 2009;

Nº 29/09-21 -
Processo Administrativo MPS: 44000.002752/2007-65
Auto de Infração: 86/07-01, de 12 de julho de 2007

Autuado(s): José Carlos Santiago e outros
EFPC: FIOPREV - Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social
a) Julgar NULO o Auto de Infração nº 86/07-01, de 12/07/2007, nos termos Análise Técnica nº 54/2009/SPC/GAB/AG, de 12 de novembro de 2009;

Nº 30/09-18 -
Processo Administrativo MPS: 44000.002753/2007-18
Auto de Infração: 87/07-65, de 12 de julho de 2007

Autuado(s): José Carlos Santiago e outros
EFPC: FIOPREV - Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social